



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2025

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para instituir a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XXVII, da Constituição, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 58 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 As Comissões Permanentes são:

[...]

XXIII - de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.”(NR)

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima e acrescenta o inciso XXIII ao respectivo artigo com a seguinte redação:

“Art. 60 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afeta, nos termos deste artigo, compete atuar no desempenho de suas atribuições institucionais assim definidas:

[...]

XXIII - de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) defender as prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e integrantes, sempre que ameaçadas ou prejudicadas, de forma a promover o pleno exercício da função constitucional representativa, diante de ofensas injustas decorrentes de atos públicos ou privados;
- b) defender o livre exercício do mandato parlamentar e suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais;
- c) assegurar a liberdade de atuação dos membros do Poder Legislativo Estadual com ênfase na garantia das prerrogativas dos



parlamentares perante outros Poderes e Órgãos Públicos, bem como no âmbito da Assembleia Legislativa;

d) dispor sobre ações preventivas para evitar que os direitos do parlamentar e o livre e pleno exercício do mandato representativo sejam violados por quem quer que seja;

e) representar à Mesa Diretora para que determine que a Procuradoria-Geral desta Casa atue judicial ou extrajudicialmente na defesa das prerrogativas institucionais da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e integrantes, quando violados ou ameaçados os direitos institucionais ou o pleno exercício do mandato;

f) fazer-se presente e acompanhar as diligências em todos os casos em que membro da Assembleia Legislativa for abordado por autoridades policiais, preso, detido, revistado ou tiver contra si executado mandado de busca e apreensão, independentemente do local em que a busca seja realizada;

g) comunicar imediatamente à Mesa Diretora e à Corregedoria-Geral casos de abuso de autoridade praticados por agentes públicos contra as prerrogativas institucionais e o livre e pleno exercício do mandato parlamentar e a dignidade da pessoa humana; e

h) apresentar, à Mesa Diretora, proposições legislativas para a defesa dos direitos institucionais da Assembleia Legislativa, seus órgãos e membros e das prerrogativas do mandato parlamentar.”(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 60-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na Seção II, Das Comissões Permanentes e sua Competência, com a seguinte redação:

“Art. 60-A A Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares será composta por 05 (cinco) deputados titulares e 05 (cinco) suplentes, nomeados por ato da Mesa Diretora, no início do primeiro e do segundo biênio da legislatura, não se aplicando à sua composição a limitação prevista no parágrafo único do art. 54 deste Regimento Interno.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



§ 1º Em razão das atribuições específicas desta Comissão, não se aplica a proporcionalidade partidária no critério de distribuição e designação das respectivas vagas parlamentares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente, da Comissão prevista no *caput*, serão eleitos, dentre os membros nomeados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão conduzir os trabalhos, dar encaminhamento às notícias de fato que envolvam violação de direitos institucionais ou prerrogativas do mandato parlamentar e encaminhar à Mesa Diretora e à Corregedoria-Geral as deliberações do colegiado, para as providências que se fizerem necessárias.

§4º A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário e em caso de urgência.

§5º Considera-se de caráter de urgência a prática de ato contra as prerrogativas constitucionais parlamentares dos deputados estaduais, no decorrer da legislatura, que impeça ou ameace o livre e pleno exercício do mandato representativo.”(NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 60-B ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, na Seção II, Das Comissões Permanentes e sua Competência, com a seguinte redação:

“Art. 60-B A Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares atuará em regime de plantão fazendo-se presente e acompanhando as diligências em todos os casos em que membro da Assembleia Legislativa for abordado por autoridades policiais, preso, detido, revistado ou tiver contra si executado mandado de busca e apreensão, independente do local em que a busca seja realizada.

Parágrafo único. Para as diligências da Comissão previstas no *caput*, será requisitado o acompanhamento do Procurador da Assembleia Legislativa que estiver de plantão na data do ocorrido, o qual deverá comparecer ao local da diligência e prestar todo o assessoramento jurídico necessário aos membros da Comissão.”(NR)

Art. 5º Dá nova redação aos §§ 1º e 4º do art. 272 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima com as seguintes redações:



“Art. 272 [...]

§1º Da discussão e da votação do parecer na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, poderão participar, integrando a comissão, com direito a voz e voto, dois membros de cada uma das Comissões Permanentes, observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade das Bancadas ou Blocos Parlamentares, que serão por eles representados.

[...]

§4º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o presidente da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, proferirá em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.”
(NR)

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução Legislativa que visa adequar os mecanismos de proteção às prerrogativas parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aos padrões institucionais adotados por órgãos com função semelhante no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e demais Assembleias Legislativas do país.

Esta proposição tem por objetivo estabelecer, de forma expressa, no Regimento Interno desta Casa instrumentos eficazes para a defesa das prerrogativas legais do mandato parlamentar em consonância com as melhores práticas legislativas nacionais, assegurando plena liberdade no exercício dos direitos institucionais da Casa de Leis e do mandato representativo, conforme garantido pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.



A iniciativa fundamenta-se no art. 179 do Regimento Interno, que confere à Mesa Diretora legitimidade para iniciar o processo legislativo sobre matérias de natureza regimental, bem como na necessidade de fortalecer os instrumentos democráticos de proteção ao exercício da função parlamentar.

Para alcançar esse objetivo, propomos a criação de uma Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, mediante alteração da Resolução nº 08/2023, de 13 de dezembro de 2023 (Regimento Interno).

Impende destacar que as Assembleias Legislativas constituem a representação do Poder Legislativo nos Estados, sendo os deputados estaduais os legítimos titulares desse Poder. O princípio da simetria constitucional, consagrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegura aos parlamentares estaduais prerrogativas equivalentes às dos congressistas, justificando a adoção de mecanismos institucionais similares de proteção.

Assim, a criação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares representa, portanto, não apenas uma adequação às melhores práticas legislativas nacionais, mas também o cumprimento de um imperativo constitucional de equiparação de garantias entre os diferentes níveis do Poder Legislativo.

Dessa forma, a proteção às prerrogativas parlamentares não representa privilégio pessoal, mas uma garantia constitucional fundamental para o pleno funcionamento do sistema democrático, princípio este reconhecido e aplicado tanto no âmbito federal quanto nas demais unidades federativas que já possuem instrumentos similares.

A uniformização desses mecanismos de proteção fortalece o federalismo cooperativo e assegura que os representantes do povo, independentemente da esfera legislativa em que atuem, possam exercer suas funções sem constrangimentos indevidos.

A aprovação desta proposição representa um passo significativo no alinhamento das instituições democráticas estaduais aos padrões nacionais, criando um instrumento de equilíbrio necessário para o exercício dos direitos e deveres do mandato parlamentar e de suas funções constitucionais, em consonância com as práticas já consolidadas no Congresso Nacional e outras Casas Legislativas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Por todo o exposto, considerando a necessidade de adequação desta Casa Legislativa aos padrões institucionais já adotados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados e outras Casas Legislativas do país, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que consideramos essencial para o aperfeiçoamento do livre exercício do mandato parlamentar e a consolidação das garantias democráticas no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

~~Deputado Estadual~~ **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

~~Deputado Estadual~~ **RENATO SILVA**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

~~Deputado Estadual~~ **KARISON BARBOSA**
3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima